

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

= PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL/2023 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Município aposta na atração de investimento, na criação de emprego e na promoção de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica como linhas principais da sua atuação;

A Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, em conformidade com o disposto no artigo 3.º dos respetivos estatutos, assume no seu objeto a promoção do desenvolvimento local no concelho de Vila Nova de Gaia.

Na esteira do que aconteceu no ano anterior, entre o Município e a Gaiurb foi celebrado um Acordo de Colaboração para a implementação de um Programa de Dinamização da Economia Local e com o objetivo de fomentar a atratividade do concelho e do seu território, promover a inclusão e equidade social e desenvolver as atividades económicas no Município de Vila Nova de Gaia, tudo nos termos dos estatutos da empresa municipal Gaiurb e reconhecendo a atratividade da marca “Vila Nova de Gaia – Todo um Mundo”;

No âmbito do referido acordo de colaboração as Partes têm promovido, através da Gaiurb, inúmeras atividades com vista à promoção do concelho – como a participação do Município em feiras e certames nacionais e internacionais (QSP, Porto Digital Week, Semana da Reabilitação Urbana, Exporeal, MIPIM) e em projetos nacionais e internacionais objeto de financiamento externo para promoção do desenvolvimento local;

A exemplo do que ocorreu no ano anterior, impõem-se manter as condições para a manutenção do programa;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM, pessoa coletiva n.º 506 064 433, com sede na Rua Largo de Aljubarrota n.º 13, 4400-012 V. N. Gaia, aqui representada pelo Eng.º António Miguel Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, respetivamente, com poderes para este ato, doravante designada por Gaiurb ou Segunda Outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre os outorgantes no âmbito do programa de revitalização da economia local, a ser implementado pela segunda outorgante até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira de € 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Elaborar e realizar o programa objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Remeter ao Município, até 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, através de adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de março de 2024, data da entrega, pela segunda outorgante, do relatório indicado na al. b) da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 24 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por:
**EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 24-11-2023 15:00:07

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Gaiurb, EM

O Presidente do C.A

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de Identificação: 11662015
Data: 2023.11.24 15:23:08+00'00"

Eng.º António Miguel Castro Fernandes

O Administrador Executivo

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira
Correia**
Num. de Identificação: 09520295
Data: 2023.11.24 16:38:09+00'00'

Dr. Paulo André Sanches Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4826 / Red n.º 5471/2023,